



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 365, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 313, de 21 de maio de 2025](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 781, de 20 de agosto de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#)

Instala a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), e dá outras providências.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta na [Resolução CSMMPF nº 230, de 2 de abril de 2024](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fica instalada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), vinculada à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º A UNTC é constituída por:

I - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

II - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em São Paulo; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

III - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em Minas Gerais; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

IV - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

V - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 3ª Região; e ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

VI - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 5ª Região. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 1º Os ofícios comuns previstos neste artigo devem ser providos mediante remoção a pedido. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 1º-A Os ofícios comuns previstos neste artigo são unidades administrativas vinculadas a cada uma das Procuradorias da República indicadas nos incisos I a IV do caput. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 2º Os membros lotados nos ofícios de que trata este artigo devem exercer suas atividades nas respectivas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República.

§ 3º Os membros titulares dos ofícios de que tratam os incisos V e VI devem ser designados pelo Procurador-Geral da República dentre aqueles lotados nas respectivas unidades e pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º As designações realizadas no curso do prazo de que trata o § 3º devem ter vigência pelo prazo remanescente, sem prejuízo da recondução.

§ 5º Os ofícios previstos neste artigo devem ser objeto de correção qualitativa nos termos de regulamentação da Corregedoria do Ministério Público Federal. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

Art. 3º A UNTC contará com 1 (um) membro coordenador e 1 (um) membro coordenador adjunto, designados dentre os titulares dos seus ofícios pelo Secretário de Cooperação Internacional, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O membro coordenador será o distribuidor.

Art. 5º Os titulares dos ofícios da UNTC devem participar de reuniões e audiências e atender as partes e advogados preferencialmente por videoconferência, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A participação em reuniões e audiências caberá ao membro a quem for distribuída a ação ou àquele que o substitua na forma do art. 5º, quando constatado interesse público que a justifique e respeitada a independência funcional.

§ 2º Negada a participação do Ministério Público Federal por videoconferência ou não havendo condições técnicas para tanto, deve comparecer ao ato, quando este ocorrer em local que for sede de unidade do Ministério Público Federal, membro titular de ofício comum daquela unidade.

Art. 6º Os titulares dos ofícios da UNTC devem substituir-se mutuamente, observados, na hipótese de afastamentos, os limites fixados pela [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

Art. 6º-A Os titulares dos cargos da UNTC devem participar das atividades de qualificação promovidas pela Secretaria de Cooperação Internacional. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

Parágrafo único. As férias e afastamentos dos membros integrantes da UNTC devem ser autorizadas pelo Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 7º A coordenação nacional e os cargos da UNTC têm a seguinte estrutura administrativa e de pessoal:

I - Coordenadoria Nacional: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

a) 4 (quatro) técnicos administrativos; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

b) 4 (quatro) funções comissionadas FC-2; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

c) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso I do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

d) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso II do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

e) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso III do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

f) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso IV do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

g) 2 (dois) cargos em comissão CC-2; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 313, de 21 de maio de 2025\)](#)

h) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 313, de 21 de maio de 2025\)](#)

i) 2 (dois) estagiários de graduação. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 313, de 21 de maio de 2025\)](#)

j) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 313, de 21 de maio de 2025\)](#)

II - Ofícios comuns:

a) 1 (um) analista processual;

b) 2 (dois) estagiários de graduação. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

c) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

III [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

a) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

b) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

§ 1º Os servidores e estagiários lotados na Coordenadoria Nacional da UNTC devem exercer, suas atividades, preferencialmente, na Procuradoria-Geral da República ou, a critério da Coordenadoria, nas unidades de vinculação dos escritórios. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024](#))

§2º Os servidores e estagiários lotados nos escritórios de que tratam o inciso II devem exercer suas atividades nas respectivas unidades de vinculação dos escritórios. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024](#))

§3º Os escritórios comuns da UNTC podem ter em sua estrutura 2 (dois) estagiários de graduação ou 1 (um) estagiário de pós-graduação.

Art. 8º À estrutura administrativa da UNTC compete:

I - supervisionar as atividades de distribuição dos autos judiciais e extrajudiciais pelas Coordenadorias Jurídicas e de Documentação (COJUDs) das unidades administrativas;

II - prestar apoio e auxílio administrativo aos gabinetes dos escritórios da UNTC;

III - organizar a escala de audiências, férias e plantão dos membros titulares dos escritórios da UNTC;

IV - elaborar minutas de expedientes administrativos; e

V - realizar outras atividades administrativas relacionadas às atribuições da UNTC ou por designação do Coordenador da UNTC ou do Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 9º Os escritórios especiais previstos no art. 2º, incisos V e VI, ficam distribuídos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 10. O Procurador-Geral da República publicará edital para inscrição de interessados para compor a UNTC.

Art. 11. O provimento dos cargos e funções de que trata esta Portaria fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12. As questões controversas serão decididas pelo Secretário de Cooperação Internacional e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 6 maio 2024, Seção 1, p. 124.](#)  
Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 23 maio 2025, Seção 1, p. 270.](#)